



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental a **Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira, Breno Medeiros, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 252-19.2017.5.13.0002 da 13a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Leonardo Borsa, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Decisão: suspender a proclamação do resultado do julgamento nos termos do artigo 72 do RITST e encaminhar os autos ao Tribunal Pleno para deliberação sobre a questão controvertida. Registrados os votos dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e das Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria Helena Mallmann e Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, e do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário da reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva participou apenas da sessão de 02-12-2021, ocasião em que proferiu voto. Observação 2: o Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho falou, por vídeoconferência, pela parte SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA. Observação 3: o Dr. Alessandro Marius O. Martins falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH.; **Processo: E-ED-RR - 54800-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12.2002.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARLETE ROSANE DE BARROS SCHMIDT, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, que declarou suspeição, retirar o processo de pauta para ser redistribuído a outro relator, no âmbito da SbDI-1. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte ARLETE ROSANE DE BARROS SCHMIDT, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 361-90.2014.5.12.0026 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Herlein Muri, Advogado: Fabiano Negrisola, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o conhecimento do Recurso de Revista da executada por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e restabelecer o acórdão regional quanto à limitação dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. Observação 1: as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-ARR - 20162-04.2015.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUÍS FELIPE BANDEIRA MARTHA, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Marília Vieira Bueno, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista da Fundação reclamada, como entender de direito, excluindo desde logo a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte LUÍS FELIPE BANDEIRA MARTHA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 1487-13.2015.5.23.0002 da 23a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Bradiane Farias Ribeiro Lima, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO SHOPPING



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CENTER 3 AMÉRICAS, Advogada: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Joao Felipe Moraes Ferreira, patrono da parte CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 173000-64.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: João Batista Muyaert de Araújo Júnior, Embargado(a): SELMA MARIA SIQUEIRA MEINICKE, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o prosseguimento do julgamento do presente processo está previsto para a sessão extraordinária presencial do dia 15/09/2022, quinta-feira, com início às 09:00. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; **Processo: Ag-E-ED-RR - 522-60.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): VALMIR DE ARAUJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(a) e Embargado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental simultânea formulado pelos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas nos 126 e 287 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, e pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de: I) negar provimento ao agravo; II) não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ademar Serafim Júnior falou, por videoconferência, pela parte VALMIR DE ARAUJO.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 900-05.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, Agravante(s): TIAGO DE MELLO CINTRA, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após: a) a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental; b) o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa ° 35/2012 do TST. Observação 1: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão não participam do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ESPORTE CLUBE BAHIA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 449-56.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Buettgen, Agravado(s): SÔNIA TERESINHA GARCIA, Advogado: Oscar José Hildebrand, Advogado: Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Dr. Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, patrono da parte SÔNIA TERESINHA GARCIA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 22000-77.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA - PR E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a reautuação do feito como embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; b) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann terem votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Às onze horas e dezoito minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e trinta e dois minutos. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 24080-75.2016.5.24.0001 da 24a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogada: Lúcia Maria Torres Farias, Advogado: Ary Raghiant Neto, Advogado: Márcio Antônio Torres Filho, Agravado(a) e Embargante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(a) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procuradora: Rosimara Delmoura Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamada CALILA e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos da assistente simples ABRASCE. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1523-26.2015.5.06.0391 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO SILVINO DE LIMA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Osmina Gleide Peixoto Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pela parte FERNANDO SILVINO DE LIMA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1154-59.2011.5.04.0025 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante e Embargado(a): JANICE CARRARO PHILOMENA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 641-46.2008.5.10.0020 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SANDRA BEATRIZ TUMELERO NUNES, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): CISCO DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado: Nelson Felipe Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: a Dra. Mila Maria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte C.B.L., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte S.B.T.N., esteve presente à sessão. Observação 3: A Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para este ato de julgamento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20557-47.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): PATRICIA CORREA LOPES, Advogada: Fernanda Tamiosso da Fontoura, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1261-48.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): GILVAN SILVA BARROS, Advogado: Sérgio Aparecido Bagiani, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte AGROPECUÁRIA UBERABA S.A.. **Às doze horas e quarenta e quatro minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e quatro minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 945-91.2019.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): FABRICIO LEANDRO, Advogado: Rafael Duarte Nora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão de 26-05-2022 para dar provimento ao agravo.; **Processo: E-Ag-RR - 2338-62.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA APARECIDA ISABEL DOS SANTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamante, como entender de direito, excluindo desde logo a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-Ag-ED-RO - 772-07.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON MORAES DA SILVA, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2113-14.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): PÂMELA GIL FRANCISCON, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, vencidos os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: a Ex.ma Ministra Vice-Presidente Dora Maria da Costa, que presidiu a Sessão, assinará o acórdão, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou apenas da sessão de 02-12-2021, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ARR - 246-44.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Embargado(a): EMILIA MARIA CORDEIRO DE SOUZA BUARQUE, Advogado: Ronaldo Gorri Velloso La Corte, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10518-34.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1458-39.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NESTOR ANDREATTI FILHO, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Eduardo Batista Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente de Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 11011-20.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLAVIANO GONCALVES MIRANDA, Advogado: Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: André Drummond Renault, Embargado(a): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, vistor, adiar o julgamento do processo para a sessão marcada para o dia 15/09/2022, quinta-feira, às 09:00, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência. Mantido o voto proferido, em sessão anterior, pelo Ex.mo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, qual seja: "conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento". **Nesse momento** o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 105800-60.1996.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA BORGES DA ROCHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento para, reconhecida a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, vencido parcialmente o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, participou da sessão de 22-02-2018, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: será juntado ao pé do acórdão o voto parcialmente vencido do Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, assinado pela Ex.ma Ministra Vice-Presidente Dora Maria da Costa, que presidiu a Sessão, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST.;

Processo: E-Ag-ARR - 1291-60.2015.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GRUPO EDUCACIONAL IDEAL GEI E OUTRA, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Embargado(a): MARIA DOS PRAZERES DA COSTA CAXIADO, Advogado: Fábio Antônio Borges Chimoka, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão marcada para o dia 15/09/2022, quinta-feira, às 09:00.;

Processo: E-ED-RR - 266-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILCÉRIO OSCAR COUTINHO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para a fim de aplicar o IPCA-E mais juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), ou seja, a TR acumulada entre a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.;

Processo: E-ED-RR - 87100-12.2005.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVONE ANTONIA KOPIK, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS - COOPERVISÃO, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para a fim de aplicar o IPCA-E mais juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), ou seja, a TR acumulada entre a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 32800-19.1999.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE LUIZ TESSER, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para a fim de aplicar o IPCA-E mais juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), ou seja, a TR acumulada entre a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 546-38.2011.5.03.0074 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SALVADOR TEODORO DA CUNHA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta em razão da matéria relativa ao "Tema 246:Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 1257-97.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARLI TEREZINHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DITTRICH, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Daniela Rampazzo Costales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1260-74.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NOÉ FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1581-72.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SANTI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 415-09.2020.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DECIO FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, vencidas as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa e os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 119900-48.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11621-77.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO FACIULLI, Advogado: Camilo Simões Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamado para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 12179-66.2016.5.18.0005 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Raphael Guevara Jayme Tavares de Moraes, Embargado(a): JOCIR RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Wesley Batista e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, que rejeitou o pedido de "declaração de inexistência de débito" em relação às contribuições sindicais dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.; **Processo: E-RR - 24532-62.2019.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INGRID DE OLIVEIRA KROLL LEITE, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 623255-61.2000.5.02.0064 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): JOSÉ CARLOS TOMÉ SOUTO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento aos Embargos interpostos pela reclamada, a fim de restabelecer o acórdão prolatado pelo TRT de origem, que ratificou a declaração de improcedência dos pedidos de nulidade da dispensa e de reintegração no emprego, formulados por ex-empregado da Fundação Padre Anchieta com supedâneo na norma do artigo 19 do ADCT.; **Processo: Ag-E-RR - 946-94.2015.5.06.0311 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EDITONI DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 286-20.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Agravado(s): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10760-30.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDVANIA TRIGUEIRO DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Aparecida Sckside de Azevedo, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Bruna Genaro Pultrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100528-75.2017.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCIA DE MORAES BAPTISTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000806-24.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANA APARECIDA RODRIGUES ANTONIETI, Advogado: Michel Borges da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 2043-47.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLADISSON DANTAS BRITO, Advogado: Matheus Dósea Leite, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta em razão de a matéria "Tema 246: Responsabilidade subsidiária de ente público, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 20610-77.2017.5.04.0641 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA SOWA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento dos processos Ag-E-ED-RR-20631-53.2017.5.04.0641 e Ag-E-ED-Ag-RR-20629-83.2017.5.04.0641.; **Processo: E-RR - 674-86.2015.5.06.0251 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Embargado(a): ALEXANDRE CÉSAR DE QUEIROZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 131187-21.2015.5.13.0002 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): JOSE GALDINO FILHO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 85-08.2016.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JOSVÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Adriano Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 308-73.2016.5.10.0001 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Embargado(a): ERONILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 131258-48.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Embargado(a): NILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 126300-28.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GESSE DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Gabriela Pillekamp Pedroso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10480-80.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RALPH SCHUTEZ MURARO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10605-49.2019.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO INACIO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10842-47.2019.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TAIS BORGES BARBARA, Advogado: Américo Paes da Silva, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RRAg - 10907-91.2017.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rafael Barioni, Agravado(s): VALDIRENE DE SOUZA, Advogado: Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Advogado: Fábio Landini de Lima, Agravado(s): GLAUCIUS BOTOSSO - ME, Advogado: Mateus Andreazi, Advogada: Vanessa Cristine Ferraciolli de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1:o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1226-35.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu José Sebben, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Agravante(s) e Agravado (s): OS MESMOS, , Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000938-28.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WANDERLAN VASCONCELOS FRANCA, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1023-68.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Embargado(a): CAREN FERNANDA BARCELLA, Advogada: Magali Alves Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 87800-08.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRISCILA YANDHAHA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Priscilla Campioni da Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sylvio D. Artusi Nicoleit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 19800-40.2007.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE, Advogado: Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 396-24.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDA MIDIAN DE ARRUDA SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10368-67.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 20041-72.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSANGELA MORGENTAL WEBER, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incorporar à remuneração da reclamante a gratificação de função, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da supressão, com consectários reconhecidos no acórdão regional. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10802-44.2019.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO FERNANDES PINTO, Advogado: Antônio Lisboa Alves Júnior, Agravado(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 20360-51.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Amanda Carolina Wicteky, Agravado(s): CAETANO FARINA, Advogado: Bernardo Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Zanatta, Advogado: Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo apenas quanto ao tema "Multa do 1.026, § 2º, do CPC" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2420200-16.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procuradora: Maria Guilhermina Meira Camargo, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1290-37.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(a) e Embargado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(a) e Embargado(s): CRISTIANE GARIBALDI SILVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego e a consequente obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta à Reclamada CLARO S.A; b) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria profissional e patronal da qual integra a CLARO S. A e seus empregados, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo; c) fixar a responsabilidade subsidiária da Reclamada CLARO S.A quanto aos créditos trabalhistas remanescentes; e d) por corolário lógico, excluir a multa imposta em razão de embargos de declaração considerados protelatórios. Custas em reversão pela Reclamante, que se encontra isenta na forma da lei. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10206-92.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO PEREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 1254-47.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JULIO CESAR DE MELO FERRAZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 126500-24.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ARISTIDES JOSÉ DA SILVA, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Advogado: Paulo Roberto Cardoso Carvalho, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): COSCO CONTAINER LINES, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais